

Convenção Coletiva de Trabalho – 1998.

Entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIND INFOR, aqui representados pelos seus Presidentes abaixo assinados, é celebrada a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL.

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, e que foram admitidos na empresa até 15/set/98 serão reajustados no dia 1º/Setembro/98 pelo percentual de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) a ser aplicado sobre o salário de 1º/set/97, ou, conforme o caso, segundo dispõe a cláusula segunda adiante.

PARÁGRAFO 1º - Os convenientes declaram que a aplicação do percentual acima mencionado, seja na sua integralidade, seja segundo o critério da “proporcionalidade” especificado em tabela da cláusula segunda deste instrumento, encerra toda e qualquer discussão sobre possíveis reposições de perdas salariais relativas ao período de 1º- /set/97 a 31/ago/98, posto que tal percentual representa a livre transação entre os convenientes.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÕES. Admitem-se as compensações de reajustes/antecipações concedidos no período de 1º-/set/97 a 31/ago/98, respeitadas as exceções previstas no item XII da Instrução Normativa no. 4 do TST, referentemente ao término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou decorrente de equiparação salarial determinada por Sentença transitada em julgado, conforme a citada Instrução Normativa 4/TST.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.

Admite-se que o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após 15/set/1997 tenha, como limite, o valor do salário reajustado de empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à referida data, segundo disposto no item X da Instrução Normativa 4/TST. Sob igual fundamento legal, na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois de 15/set/1997, poder-se á

adotar o critério da aplicação do percentual em “proporcionalidade” ao tempo de serviço, segundo a tabela seguinte:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

ADMITIDOS EM:	INDICE A APLICAR
Até 15/set/1997	1,0115%
DE 16/09/97 A 16/10/97	1,010538%
DE 17/10/97 A 15/11/97	1,009583%
DE 16/11/97 A 16/12/97	1,008622%
DE 17/12/98 A 16/01/98	1,007664%
DE 17/01/98 A 13/02/98	1,006706%
DE 14/02/98 A 16/03/98	1,005748%
DE 17/03/98 A 15/04/98	1,004790%
DE 16/04/98 A 16/05/98	1,003832%
DE 17/05/98 A 15/06/98	1,002874%
DE 16/06/98 A 16/07/98	1,001916%
DE 17/07/98 A 16/08/98	1,0009583%

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a adoção da tabela acima, tomar-se á o salário do mês da admissão para a aplicação do percentual correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS.

A partir de 1º/set/1998, inclusive, ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

- A) Para os SERVIÇOS GERAIS, o Piso Salarial será no valor de R\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco reais) mensais.
- B) Para os DIGITADORES, isto é, para aqueles que prestam serviços fundamentalmente como Digitadores, os Pisos Salariais serão em valores a seguir especificados, a saber:
 - b.1 – R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) mensais, para aqueles que operam em cidades mineiras com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes;
 - b.2 – R\$ 235,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Reais) mensais, para aqueles que operam em cidades mineiras com menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

PARÁGRAFO 1º- As partes ajustaram que, em havendo legislação sobre Política Salarial do Governo, a mesma será aplicada sobre os Pisos Salariais, para que não permaneçam estáticos no tempo, esclarecendo que os valores que resultaram dos reajustamentos acima pactuado serão tidos como já atualizados para o mês de setembro/98.

PARÁGRAFO 2º- Excepcionalmente, além do previsto no parágrafo 1º. Acima, a empresa que conceder adiantamento/antecipação salarial uniforme a seus empregados, estenderá igualmente o percentual concedido aos Pisos Salariais.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

Usando do direito á livre negociação e com o objetivo de darem por satisfeitas as disposições da Medida Provisória n.º 1.698-48, de 30/08/98, empregados e empregadores, aqui representados pelos seus legítimos Sindicatos de Classe, transigem e transacionam quanto aos direitos e obrigações previstos na mencionada MP, ajustando que os empregadores concederão a seus empregados – a título de Participação nos Lucros ou Resultados – 1/12 (um doze avos) de 20% (vinte por cento) do valor do salário reajustado no mês de setembro/98, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho durante o exercício de 1998 (1º/Janeiro a 31/Dezembro), sem prejuízo do período de afastamento por motivo de férias ou ausências aceitas pela empresa, observando-se:

PARÁGRAFO 1º- No caso em que a aplicação desses 20% (vinte por cento) sobre o salário reajustado no mês de setembro/98 for inferior ao valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), este será o valor básico para cálculo dos avos acima mencionados.

PARÁGRAFO 2º- Levando-se em conta que tal Participação está considerando o ano fiscal de 1998 como época de sua apuração e porque esta Participação esteja sendo ajustada na presente data – base de 1º/set/98, à ela farão jus tão somente aqueles empregados que estejam na empresa em 1º (primeiro) de setembro de 1998 e não venham a pedir demissão ou serem demitidos por justa causa até 31 (trinta e um) de Dezembro de 1998.

PARÁGRAFO 3º- Ao empregado que, fazendo jus à Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada, vier a ser dispensado na vigência deste instrumento normativo e sem justa causa, será assegurado o direito à percepção, por ocasião dos acertos rescisórios, da parcela ou parcelas ainda não recebidas a título da Participação estabelecida nesta CCT.

PARÁGRAFO 4º- O valor correspondente aos mencionados avos desses 20% (vinte por cento), que for apurado em 1º/set/98 e ao qual fizer jus o empregado, será pago em duas

parcelas iguais e semestrais, sendo a primeira juntamente com o salário de outubro/98 e a segunda juntamente com o salário de abril/99.

PARÁGRAFO 5º- A empresa que, dentro da vigência da presente CCT, já houver efetuado ou vier a efetuar pagamento sob o título “Participação nos Lucros ou Resultados” para o exercício de 1998, mediante critério mais vantajoso para o empregado, fica dispensada dos valores estipulados nesta cláusula.

PARÁGRAFO 6º- A empresa que, neste ano de 1998, efetuou o pagamento de alguma ou mais parcelas a título de “Participação nos Lucros ou Resultados” relativa a exercício anterior a 1998, fica assegurado o direito de fixar outro mês para o pagamento da primeira parcela semestral aqui ajustada, e, conseqüentemente, da segunda parcela semestral, caso isto seja necessário para não incorrer na proibição prevista no parágrafo 2º-, do art. 3º-, da MP-1.698-48 vigente.

PARÁGRAFO 7º- A empresa que, antecipando-se ao aqui ajustado, já estiver concedendo “Participação nos Lucros ou Resultados” a seus empregados, poderá compensar os valores então ajustados com estes pactuados na presente CCT.

PARÁGRAFO 8º- A Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada com base no direito à livre negociação e transação entre as partes, tem caráter excepcional e transitório, atende e satisfaz o disposto na MP acima referida, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários em face da sua desvinculação da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade e devendo ser tributada para fins do Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO 9º- As empresas que, comprovadamente, estiverem impossibilitadas de satisfazer o pagamento da Participação aqui estabelecida, deverão negociar com o SINDADOS/MG condições e/ou valores diferenciados.

PARÁGRAFO 10º- No caso de ocorrer – por força de Lei ou Sentença – alteração nos critérios, condições e/ou valores ajustados nesta cláusula, será assegurada a compensação dos valores estabelecidos e/ou pagos em decorrência do ajustado nesta CCT, referentemente ao exercício de 1998.

PARÁGRAFO 11º - Reafirma-se que o cumprimento das condições e obrigações previstas nesta cláusula satisfaz integralmente as disposições contidas na MP-1.698-48 e encerra discussões quanto ao exercício de 1998. Assegura-se à empresa o direito de conceder valor superior ao ajustado no “caput” da presente cláusula quarta, desde que as épocas para o pagamento das parcelas continuem sendo aquelas previstas no parágrafo 4º- desta

cláusula e, no prazo de quinze dias subsequentes a cada pagamento em valor superior, a empresa disso dê ciência ao SINDADOS/MG e ao SIND INFOR.

CLÁUSULA QUINTA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.

Do salário do mês de outubro/98 reajustado na forma da cláusula primeira desta Convenção, as empresas descontarão de todos os seus empregados – associados ou não ao SINDADOS/MG – beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente a 1% (um por cento) dos associados e dos não-associados, repassando o total arrecadado – como meras intermediárias que são -, ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG.

PARÁGRAFO 1º- O desconto acima referido será recolhido, no máximo, até o décimo dia subsequente ao do pagamento referido nesta cláusula;

PARÁGRAFO 2º- Qualquer empregado terá direito de se opor ao desconto da taxa prevista nesta cláusula, devendo, para tanto, dirigir-se pessoalmente à sede do SINDADOS/MG, a Rua Tamóios n.º- 900 – 1º- andar, em Belo Horizonte, com a “Carta de Oposição” redigida de próprio punho, dirigida ao SINDADOS/MG e com cópia à empregadora, até o dia 20 (vinte) de outubro de 1998. Os trabalhadores cujo local de trabalho não seja em Belo Horizonte, poderão enviar a “Carta de Oposição” pelo Correio, prevalecendo, para efeito de aplicação do presente parágrafo, a data da postagem;

PARÁGRAFO 3º- As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDADOS/MG através de depósitos na Conta n.º. 003-120-0 junto à Caixa Econômica Federal – Agência 21 de Abril, Código da Agência n.º. 2187, à Av. Álvares Cabral, n.º. 476, em Belo Horizonte. Após efetivado tal recolhimento, as empresas remeterão cópia do comprovante do mesmo ao SINDADOS/MG, juntamente com relação que contenha os nomes dos empregados que sofreram tal desconto, suas funções, bem como os valores dos salários reajustados e os valores dos respectivos descontos;

PARÁGRAFO 4º- Nas localidades que não houver Agência da Caixa Econômica Federal, as empresas poderão remeter o mencionado valor do desconto através de cheque-comprado em favor do SINDADOS/MG, pagável em Belo Horizonte.

PARÁGRAFO 5º- Pelo fato de o desconto estabelecido nesta cláusula ter origem em deliberação da assembléia geral da categoria profissional, bem assim de estar previsto o direito de oposição, SINDADOS/MG reafirma que as empresas são meras intermediárias no tocante ao citado desconto salarial, ficando as empresas e/ou o Sindicato Patronal, a

qualquer tempo isentos de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a ser postuladas.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Fica ajustado que a presente Convenção Vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º- (primeiro) de setembro de 1998 a término em 31 de agosto de 1999, passando o presente instrumento normativo a integrar a Convenção Coletiva 98/99, em substituição às cláusulas com vigência por 1 (um) ano, mencionadas na cláusula vigésima-sétima, letra “a”, da referida CCT – 97/99, instrumento este que vai lavrado em 6 (seis) vias e levado a registro na DRT-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A fim de prevenir possível atraso no recebimento deste instrumento normativo, visto o tempo necessário ao seu processamento na DRT/MG e a atual sobrecarga nos serviços dos Correios, o empregador que não puder cumprir as obrigações aqui ajustadas até o 5º- (quinto) dia útil de outubro/98, deverá fazer o pagamento das possíveis diferenças salariais por meio de folha complementar até o dia 16 (dezesseis) de outubro de 1998.

Belo Horizonte, 23 de Setembro de 1998.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ADRIANO TEIXEIRA SILVA
Coordenador Administrativo

CHRISTIANO G. BECKER
Presidente

